



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 10, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a manutenção da quarentena no Município de Ribeira e regulamenta as novas regras no âmbito da Administração Pública e comércio local, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), tendo em vista que a região encontra-se na fase laranja DRS XVI – Sorocaba, onde o Município de Ribeira está inserido.”*

**ARI DO CARMO SANTOS**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

**CONSIDERANDO**, o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 64.994 de 28/05/2020, no qual a **Região da DRS XVI – Sorocaba**, onde o **Município de Ribeira** está inserido, na fase Laranja;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual n.º 65.487 de 22 de janeiro de 2021, que altera o Anexo II do Decreto Estadual n.º 64.994 de 28 de maio de 2020, e restringe o funcionamento de atividades não essenciais e veda o avanço das regiões paulistas para as fases mais brandas (amarelo e verde) do **Plano Estadual de Combate ao COVID-19**,

**CONSIDERANDO** a necessidade da manutenção do estado de emergência do Município de Ribeira, em razão do aumento de casos e de ocupação de leitos nos hospitais da Região da DRS XVI – Sorocaba,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica mantida, por tempo indeterminado, a vigência da situação de emergência de saúde pública no Município de Ribeira, determinada por meio do Decreto n.º 12 de 21/03/2020.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Observado o disposto no art. 1º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e ainda, que o município de Ribeira se encontra inserido na Região da DRS XVI – Sorocaba, a qual, atualmente, está na fase laranja do Plano São Paulo, fica autorizado o funcionamento dos **serviços essenciais, por 24 horas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

II - **Atividades não essenciais** poderão continuar suas atividades, com ocupação de 40% da sua capacidade, limitadas a **8 horas diárias, sendo que o horário escolhido deve respeitar o horário limite até as 20:00 horas.**

III – Departamentos Públicos permanecem somente com serviços internos, restringindo o atendimento ao público.

VI – O funcionamento de restaurantes, lanchonetes e similares **após as 20:00 horas** será permitido para serviços de entrega à domicílio (delivery), que poderá funcionar normalmente, mediante atendimento telefônico (disk entrega), adotando-se as medidas de higienização e precauções necessárias à transmissão do COVID-19;

**Artigo 3º - Consideram-se serviços essenciais:**

- I- **Mercados e supermercados;**
- II- **Padarias;**
- III- **Açougues;**
- IV- **Farmácias;**
- V- **Postos de combustíveis;**
- VI- **Oficinas e borracharias;**
- VII- **Serviços bancários e lotéricas;**
- VIII- **Serviços de táxi e transporte coletivo;**
- IX - **Correios;**
- X- **Hotéis e pousadas;**
- XI – **Agropecuárias;**

**Artigo 4º** O uso de máscaras de proteção facial é **obrigatório**, nos órgãos públicos e pelos agentes públicos, como também por toda a sociedade civil, nos espaços públicos e comércios em geral.

§ 1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por pessoa, aos estabelecimentos comerciais que estiverem em seu interior com pessoas sem máscaras, como também multa de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** para pessoas sem máscaras que estiverem em espaço público (**Conforme Decreto estadual do Estado de São Paulo nº 64.959, de 04 de maio de 2020**).

§ 2.º As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no *caput* deste artigo serão da vigilância sanitária de Ribeira e dos fiscais municipais nomeados para tanto.

**Artigo 5º -** As unidades básicas de saúde municipal deverão permanecer



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

Estado de São Paulo

prestando serviços de urgência, emergência e às gestantes.

**Parágrafo único** - o calendario de vacinação permanece inalterado.

**Artigo 6º** - As aulas da rede municipal de ensino permanecem suspensas, por tempo indeterminado.

**Artigo 7.º** Ficam suspensos, por tempo indeterminado, eventos com aglomeração de pessoas, tais como: festas, reuniões, churrascos e afins.

§1.º O não cumprimento do determinado no “*caput*” deste artigo acarretará em aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** ao estabelecimento, por dia.

**Artigo 8º** - Os eventos esportivos ficam suspensos, por tempo indeterminado.

**Artigo 9º** - Os estabelecimentos comerciais e públicos deverão **proibir o acesso de pessoas sem máscaras** e oferecer aos seus funcionários máscaras para utilização, disponibilizando álcool em gel para os clientes na entrada dos estabelecimentos, de forma visível, assim como limitar o **acesso ao interior do estabelecimento**, utilizando-se o critério de entrada de uma pessoa de cada família por vez, além de respeitar o distanciamento social interno, para que não ocorram aglomerações.

**Artigo 10º** - Nos velórios, deve-se priorizar a participação dos familiares, fazendo-se rodízio aos demais participantes, com limitação de acesso a **02 pessoas por vez**, observando-se o uso de máscaras.

**Artigo 11º** - O descumprimento das condições determinadas neste decreto acarretará em notificação por escrito. Em casos de reiteração, será suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento e/ou aplicado multas, e em caso de pessoa física será aplicado multa.

**Parágrafo único** - Além das penalidades administrativas constantes no *caput* desse artigo, o responsável pelo estabelecimento será conduzido pela Polícia Militar para adoção de medidas legais, por infração aos artigos 268 e 330 do código penal.

**Artigo. 12º** O funcionamento das atividades mencionadas no artigo 3.º está condicionada à observância das seguintes regras gerais:

I. Uso de máscara obrigatória para clientes, funcionários e todas as pessoas que ingressarem nos estabelecimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
Estado de São Paulo

- II Disponibilizar álcool 70% na porta de entrada do estabelecimento e solicitar obrigatoriamente a utilização do mesmo para qualquer indivíduo que for entrar;
- III Disponibilizar álcool 70% em vários ambientes com fácil acesso tanto para o cliente quanto para o funcionário;
- IV As máquinas de cartão de crédito devem ser higienizadas com álcool 70% a cada uso;
- V Organizar o acesso e organizar a fila, o qual deverá ser controlado pelo estabelecimento, mantendo o distanciamento de 1,5m entre as pessoas que estiverem no local;
- VI Realizar diariamente e várias vezes ao dia a desinfecção do chão com água clorada e de superfícies com álcool 70%.
- VII Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.

**Artigo. 13º** As atividades religiosas presenciais e cultos de qualquer natureza, deverão se restringir seus horários até as 20 horas, com 60 (*sessenta*) minutos de duração por cada celebração, limitado a 40% da capacidade de ocupação dos templos, bem como deverão obedecer as seguintes regras:

- I - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada participante.
- II. Os templos deverão disponibilizar de forma permanente produtos de higienização das mãos, como água e sabão, e, se possível, álcool 70%.
- III. Os templos devem ser mantidos arejados, mantendo-se, na medida do possível, portas e janelas abertas, a fim de permitir a circulação de ar.
- IV – Recomenda-se a não participação das atividades religiosas de crianças menores de 12 anos e pessoas maiores de 60 anos.

**Ribeira, 05 de fevereiro de 2021.**

  
**ARI DO CARMOS SANTOS**  
Prefeito

Esta Portaria foi registrada nesta Secretaria  
em livro próprio desta Prefeitura  
Ribeira, 05 de fevereiro de 2021.